



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
ASSESSORIA INTERNACIONAL**

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	15 / 06 / 99
cod	F4D 00085

**Convenção nº 107
Populações Indígenas e Tribais, 1957**

Relatório apresentado pelo Governo do Brasil, de conformidade com as disposições do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, acerca das medidas adotadas no período de setembro 1996 a agosto de 1997 para dar cumprimento às disposições da presente Convenção, cuja ratificação formal foi registrada em 18 de junho de 1965 na Repartição Internacional do Trabalho, e promulgada pelo Governo brasileiro através do Decreto nº 58 824, de 14 de junho 1966, que vem sendo fielmente cumprida em todo o território nacional.

O Governo brasileiro ratifica as informações prestadas por ocasião do envio do último Relatório, uma vez que não houve alterações de natureza legislativa no que concerne à matéria da Convenção n.º 107 ou mudanças relevantes na aplicação prática do mesmo instrumento.

Comentários do Governo brasileiro à Observação 1996.

I - Quadro geral dos procedimentos de demarcação.

Do total das 556 terras indígenas reconhecidas pela União, estão distribuídas, de acordo com a situação no processo demarcatório:

Terras	n.º
Em processo de identificação	192
Em processo de demarcação	93
Com registro cartorário	254
Aguardando registro cartorário	17

II - Resultado das apelações de caráter administrativo sobre terras indígenas decorrentes do Decreto nº 1.775, de 08.01.96. (Anexo 1)

Dos relatórios demarcatórios remetidos em diligência à FUNAI pelo Ministro de Estado da Justiça, para esclarecimentos, relativos a 8 terras indígenas contestadas, todos foram devolvidos, no prazo exigido pelo Decreto nº 1.775, ao referido Ministério, tendo 6 daquelas terras sido objeto de despacho do Ministro. São as terras:

1. **Raposa-Serra do Sol**, do grupo indígena Macuxi;
2. **Evaré I**, do grupo indígena Tikuma;
3. **Semuini-mariênê**, do Grupo Apurinã;
4. **Apyterewa**, do grupo indígena Parakanã;
5. **Baú**, do grupo indígena Kayapó, e
6. **Kampa do rio Envira**, do Grupo indígena Kampa.

Sobre a Terra Indígena Raposa-Serra do Sol, foi emitido o Despacho n° 80, em 20.12.96, (Anexo 2) proferido pelo Ministro da Justiça, e publicado no Diário Oficial n ° 249, de 24.12.96, caracterizando, quanto aos contestantes, a falta de provas documentais que pudessem “elidir, por si sós, a caracterização indígena das terras que ocupam”, e, quanto a proposta demarcatória da FUNAI, a sua conformidade, “em linhas gerais”, com o paradigma constitucional. A decisão do despacho foi, no entanto, por “alguns pequenos ajustes” da área, “ditado pelo interesse público em preservar núcleos populacionais não-indígenas, já consolidados, ou em resguardar situações jurídicas estabelecidas pelo próprio Poder Público Federal.” Refere-se o despacho ao acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 07.11.96, que afirma *in verbis*: “ressaltou a “crucial realidade” consistente na existência de populações, “mescladas de brancos e índios”, nas terras em questão, constituindo, inclusive vilas, o que está a exigir cautela e prudência da autoridade administrativa para viabilizar a conciliação dos interesses concernentes que, por ambos os lados, se revestem de matiz público.” Em 1982, o INCRA titulou parte das terras que haviam sido excluídas por laudo emitido pela FUNAI, em 1981, terras que foram abrangidas em laudo posterior, datado de 1993. É o texto da decisão:

“c) determino à FUNAI o refazimento das linhas divisórias sul, leste e oeste da área delimitada, com o objetivo de excluir da mesma as propriedades privadas tituladas pelo INCRA a partir de 1982, bem como a “Fazenda Guanabara”, pertencente a Newton Tavares, observando, quanto às primeiras, em princípio, a linha divisória explicada no laudo por ela elaborada em 1981;

d) determino, igualmente, na linha da decisão do Supremo Tribunal Federal e em consonância ao adotado pelos laudos da FUNAI de 1981 e 1993 em relação à sede do município de Normandia, a exclusão, da área delimitada, da sede municipal do recém criado município de Uiramutã, bem assim das vilas existentes como Surumu, Água Fria, Socó e Mutum. Deverá, na execução deste item, ser observado, o quanto possível, a delimitação em divisas naturais."

Sobre a terra indígena Evaré I, contestada pelo Grupo Indígena Kokama quanto à demarcação proposta pela FUNAI, foi emitido o despacho do Ministro, nº 14, em 25.03.97 (Anexo 3), e publicado no Diário Oficial nº 58, de 26.03.97, acatando o despacho do Presidente da FUNAI constante do processo nº 0252/95, de distinção das terras aos índios Kokama, desde que não exceda ao total de terras reconhecido a estes índios e aos índios Tikuna, conforme a portaria ministerial nº 526, de 11.10.91.

Sobre a terra indígena Seruini-Marienê, foi emitido o Despacho nº 16, em 07.04.97, (Anexo 4) exarado pelo Ministro da Justiça, publicado no Diário Oficial nº 66, de 08.04.97, caracterizando, quando à contestação oferecida pela empresa Agropastoril Novo Horizonte S.A., a falta de provas capazes de elidir as conclusões do laudo antropológico elaborado pela FUNAI, e, quanto, a este laudo, a "constatação conclusiva no sentido de que a área identificada e delimitada é efetivamente ocupada, de modo tradicional e permanente, pela comunidade Apurinã". A decisão do Ministro respeitou os limites propostos pelo laudo da FUNAI, determinando, no entanto, a

indenização da área ocupada pela Agropastoril e sobre a qual recebeu título dominial do Poder Público. É o texto da decisão:

“c) determino à FUNAI as providências cabíveis e necessárias para assegurar o devido ressarcimento à contestante Agropastoril Novo Horizonte S.A. por seus direitos dominiais sobre fração de área, regularmente titulada;

d) determino a expedição da Portaria Declaratória.”

Sobre a terra indígena Apyterewa, foi emitido o despacho do Ministro da Justiça, nº 17, em 07.04.97, e publicado no Diário Oficial nº 66, de 08.04.97 (Anexo 5) caracterizando, quanto às contestações, a improcedência das posses alegadas, e, quanto ao laudo delimitatório da FUNAI, a sua conformidade, "em suas linhas gerais," "com o paradigma constitucional". A decisão do despacho foi, entretanto, pela necessidade de promover "ajustes" dos limites demarcatórios "ditados pelo interesse público em preservar núcleos de colonização" não indígenas já consolidados, ou em resguardar situações jurídicas estabelecidas sob a égide do próprio Poder Público", fazendo-se referência, ainda, ao acórdão unânime de que foi relator o Ministro Maurício Corrêa, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1512-5, de Roraima. É o texto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF),

“c) determino a FUNAI o refazimento da linha divisória sudeste, nos termos dos itens 4.3.1 e 4.3.2;”

Sobre a terra indígena Baú', foi emitido o despacho do Ministro da Justiça, nº 18, em 07.04.97, e publicado no Diário Oficial nº 66, de 08.04.97 (Anexo 6), caracterizando, quanto às contestações, a improcedência jurídica, e quanto ao laudo delimitatório da FUNAI, a sua correspondência, "de modo geral, aos postulados constitucionais (...) ressalvado o limite oeste". A decisão do despacho foi por "ajustes ditados pelo interesse público em preservar núcleos de colonização não indígenas já consolidados ou em resguardar situações jurídicas estabelecidas sob a égide do próprio Poder Público", fazendo-se referência, ainda ao mesmo acórdão do STF. Para os novos limites, o Ministro da Justiça recorreu ao laudo do antropólogo Gustaaf Verswigver, emitido em 1981. É o texto da decisão:

"c) determino à FUNAI o refazimento da linha divisória oeste, nos termos do item 4.2;"

Sobre a terra indígena Kampa do Rio Envira, foi emitido o despacho do Ministro da Justiça, nº 19, em 07.04.97, e publicado no Diário Oficial nº 66, de 08.04.97 (Anexo 7), caracterizando, quanto à contestação, a sua improcedência, e, quanto ao laudo delimitatório da FUNAI, a "constatação concludente de que a área delimitada é, efetivamente, de ocupação tradicional e permanente dos índios Kampa e Isolados do Rio Envira". A decisão do despacho foi pela preservação do laudo, incorporando, no entanto, na área delimitada os índios Kampa isolados.

É o texto da decisão:

“c) determino a expedição de Portaria Declaratória, ratificando-se o nome da área de ‘Terra Indígena Kampa do Rio Envira’ para ‘Terra Indígena Kampa e Isolados do Rio Envira’ e reduzindo-se a superfície da mesma de 247.200 ha, para 245.800 ha, para eliminar a superposição parcial com a área destinada aos índios Kulina, consoante sugerido no relatório antropológico complementar.”

Aguardam ainda o despacho do Ministro da Justiça, relativo as terras de **Sete Cerros e Krikati**, sendo que, referente a esta, houve acordo local e já está sendo procedida a demarcação em campo de acordo com o relatório demarcatório da FUNAI emitido anteriormente ao contestatório.

III - Quadro geral das invasões das terras indígenas.

Há um levantamento de terras invadidas que pode ser extraído dos relatórios da Diretoria de Assuntos Fundiários - DAF, da FUNAI. O número geral dos invasores por terra é apurado conforme são desenvolvidos os trabalhos demarcatórios e conferido somente no momento da liberação de recursos para expulsão de ocupantes.

a) As operações, em geral, para interdição da exploração das terras tradicionais das populações" indígenas por não indígenas.

Estão em discussão, no âmbito da Presidência da FUNAI convênios com Organizações não-Governamentais, empresas privadas

e grupos indígenas para implantação de projetos econômicos em terras indígenas.

Dentro da operação especial para retirada dos garimpeiros das terras Yanomami, as negociações iniciadas em 1996, entre a FUNAI, o Departamento de Polícia Federal e os Ministérios do Exército, da Aeronáutica, das Minas e Energia, do Meio Ambiente e das Relações Exteriores prosseguiram no sentido da criação, em outubro daquele ano, do Grupo de Trabalho Yanomami, composto de técnicos da Regional de Boa Vista, para identificar estratégias de vigilância permanente, com a crescente participação indígena, das terras Yanomami.

Em dezembro de 1996, foram liberados os recursos para a operação de retirada dos garimpeiros das referidas terras indígenas, e celebrado o convênio entre a FUNAI e a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal de Boa Vista/RR.

Em fevereiro de 1997, foi realizado, numa ação conjunta da FUNAI com o Departamento de Polícia Federal, o Ministério do Exército e o IBAMA, o sobrevôo das regiões dos rios Mucajaí e Couto Magalhães, que resultou no mapeamento de balsas e pistas de pouso clandestinas.

Em março/97, o Departamento de Polícia Federal realizou o levantamento na cidade de Boa Vista das pistas de pouso e identificou os pilotos e aeronaves que dão suporte aos garimpeiros e agenciadores do comércio do ouro.

Em abril/97, as instituições envolvidas avaliaram positivamente, em reunião, as condições para a retirada dos garimpeiros.

Atualmente realiza-se um esforço de coordenação entre o Comando da Primeira Brigada de Infantaria da Selva, o Comando Militar da Amazônia e a Base Aérea de Manaus, para a retirada dos garimpeiros.

IV. O apoio para neutralizar os efeitos nocivos das invasões.

(Vide Quadro geral de saúde das populações indígenas.);

V. Projetos hidrelétricos

A posição da FUNAI e os estudos que estão sendo elaborados quanto ao impacto de quatro projetos hidrelétricos no Vale do Ribeira (Funil, Batatal, Itaóca e Tijuco) que atingiria as Terras Indígenas Guarani do Aguapeú, Guarani da Barragem e Peruibe.

O projeto de implantação da usina hidrelétrica do Tijuco, de responsabilidade da empresa CBA (Companhia Brasileira de Alumínio), encontra-se suspenso devido a duas ações civis públicas do Ministério Público de São Paulo, sob a alegação de que as licenças previas foram expedidas pelos Governos de São Paulo e Paraná e não pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA. Segundo as mais recentes informações, o assunto está sendo atualmente estudado pelo IBAMA. Caso seja aprovado, as ações judiciais perderão seu objeto.

Quanto aos projetos de implantação das usinas hidrelétricas do Funil, Batatal, Itaóca, de responsabilidade da CESP - Companhia Energética de São Paulo, em 04.10.95, através da Portaria

DNAEE N° 392 foi aprovado o estudo de inventário apresentado pela CESP, faz-se necessário apresentar ao DNAEE os estudos de viabilidade, que caso aprovados, recebem a outorga da concessão para exploração dos serviços de energia elétrica naquele trecho do Rio Ribeira do Iguapé. Esclareceu ainda a CESP: “eventual deslocamento da população indígena porventura existente naquele trecho, deverá constar dos projetos executivos a serem apresentados ao DNAEE, após as devidas outorgas de concessão e autorização para as construções dos empreendimentos”.

Considerando experiências recentes, o processo de deslocamento de populações indígenas obedece a sistemática na qual participam em trabalho conjunto a FUNAI, o IBAMA, a empresa construtora, a população indígena e uma consultoria independente indicada pela comunidade indígena envolvida.

VI. Fiscalização do trabalho. Contratação de Mão-de-Obra Indígena.

A fiscalização da FUNAI sobre a contratação de mão-de-obra indígena, inclusive infantil, nos locais onde foram feitas denúncias. Foi feita visita, a pedido da Presidência da FUNAI e a convite do proprietário, por advogado da Procuradoria Geral da FUNAI, em período após a diligência de fiscalização do Grupo de Fiscalização Móvel da Região 5, (Anexo 8) em uma fazenda de cultivo de cana de açúcar no Estado de Mato Grosso do Sul que sofreu denúncia de emprego irregular de mão-de-obra indígena e ilegal de seus filhos menores. A visita confirmou as denúncias e atribuiu parte da

discordância entre o exigido pela lei trabalhista (a assinatura do contrato de trabalho) e o interesse dos índios (a interrupção tempestiva desse contrato), bem como a presença de crianças nos locais de trabalho, a incompatibilidade do regime de trabalho formal com os ritmos das atividades desenvolvidas nas aldeias e o hábito de acompanhamento constante da criança aos pais, inerentes à cultura indígena;

A fiscalização, em especial, dos contratos de trabalho indígena nas destilarias de Mato Grosso do Sul: número e cópia dos contratos, número de trabalhadores e quais as infrações verificadas constam de relatório concluído em 27.07.96, pela Coordenação de Grupos de Fiscalização Móvel - Região 5, do Ministério do Trabalho, sobre diligência em 7 usinas de álcool-açúcar no Estado do Mato Grosso do Sul, e que indicou 84 infrações envolvendo 3.205 empregados, dos quais 2.290 indígenas. Nesse sentido, o Presidente da FUNAI assinou a Portaria nº 1.155, em 11.12.96, para instauração de processo administrativo disciplinar para apurar as denúncias de envolvimento de servidores da Fundação nas infrações registradas. A comissão constituída já concluiu seu relatório, constante no processo no 3.404/96, que se encontra sob análise da Procuradoria-Geral, da FUNAI, em seguida, submetido à Presidência.

VII. O andamento do processo judicial sobre o massacre da aldeia Yanomami de Haximu, ocorrido em 1993.

Tendo em vista o fato ter ocorrido na região fronteira com a Venezuela, o Governo brasileiro apenas assume a

responsabilidade na apuração do crime e punição dos responsáveis em relação aos fatos ocorridos em território brasileiro. Nesse sentido, foi instaurado o processo judicial nº 93.574-0, em Roraima, tendo sido publicada sentença condenatória, em 21.12.96, de cinco acusados e expedidos seus respectivos mandados de prisão. Já está preso o condenado João Pereira de Moraes, e os condenados, Francisco Alves Rodrigues, Juvenal Silva, Eliezio Monteiro Neri e Pedro Emiliano Garcia, estão sendo incessantemente procurados pelas autoridades.

VIII. Quadro geral de saúde das populações indígenas.

Os relatórios de saúde elaborados pelo Departamento de Saúde demonstram o perfil epidemiológico e suas características entre as populações indígenas. A Fundação Nacional do Índio, enquanto órgão indigenista oficial, é a instituição de referência para as demandas de saúde pelas populações indígenas. A FUNAI, no orçamento de 1996, junto com a Coordenação de Saúde do Índio (COSAI), do Ministério da Saúde, receberam R\$ 6.800.000,00 e R\$ 13.800.000,00, respectivamente.

Com o objetivo de aumentar o volume de recursos financeiros destinados à saúde, o Departamento de Saúde/FUNAI tem buscado parcerias com outras instituições, tanto a nível federal como estadual, elencadas a seguir:

a) a inclusão da FUNAI no programa da Central de Medicamentos (CEME/MS). A partir deste ano de 1997, os índios receberão cotas de medicamentos de acordo com o perfil epidemiológico, demográfico e

da capacidade instalada da FUNAI, FNS e Secretarias de Saúde dos Estados;

b) a realização de um protocolo específico para diagnóstico e terapêutica da tuberculose, de acordo com as diferenças culturais. Foi definida a estratégia de implementação com base na estrutura física, técnica e gerencial do programa;

c) a definição do protocolo e das estratégias de ação do programa de controle de DST/AIDS em parceria com o P.N.DST/AIDS. o programa teve início em janeiro de 1997;

d) o desenvolvimento das ações de saneamento em 154 aldeias indígenas, que abrigam 58.113 indivíduos, em parceria com o Departamento de Saneamento da Fundação Nacional de Saúde - FNS;

e) a realização de evento, em outubro de 1996, promovido pela COSAI, com a presença dos servidores de saúde da FUNAI, para capacitação de pessoal para ações de imunização, tendo sido debatido, ainda, as estratégias de ação;

f) a realização, em Brasília, de oficinas por região nacional, em parceria com a COSAI, para definição de normas para formação dos agentes indígenas de saúde;

g) o entendimento com membros da Coordenação de Saúde Mental do Governo do Distrito Federal para a elaboração de um plano para alcoolismo e outros distúrbios mentais;

h) o entendimento com membros do Programa de Saúde Bucal do Ministério da Saúde para formulação de proposta de capacitação de Agentes Indígenas de Saúde Bucal; e

i) a reunião com o Diretor de Assistência do Ministério da Saúde, o Chefe de Gabinete e os Conselheiros do Conselho Nacional de Saúde para repasse aos pacientes indígenas da autorização de internação Hospitalar (AH). Essa rubrica ainda não foi confirmada.

Foram ainda realizados os seguintes convênios:

a) Com Médicos sem Fronteiras, da Holanda, para a construção do Posto de Saúde de Umariáçu, de 200 metros quadrados, na Administração Regional da FUNAI em Tabatinga/AM, e para a construção da Casa de Saúde do Índio, de 230 metros quadrados, na Administração Regional da FUNAI em Atalaia do Norte/AM;

b) Com a COSAI para:

b.1) construção da Casa de Saúde do Índio em Brasília, de 1.776 metros quadrados. O projeto já está concluído;

b.2) construção de 2 unidades de saúde, de 156 metros quadrados, e reforma da residência do técnico de enfermagem no Posto Indígena Leonardo, na Administração Regional do Xingu. O projeto já está concluído;

b.3) reforma da Casa de Saúde do Índio, de 460 metros quadrados, em Belém/PA. O projeto já está concluído.

c) Com a Fundação Nacional de Saúde para restauração e adaptação da casa de Saúde do Índio de Aramaras, de 1.584 metros quadrados, na Administração Regional da FUNAI em Barra do Garças/MT;

d) Com a assistência à Saúde do Ministério da Saúde para construção de uma unidade de saúde de Acará-Mirim, de 56 metros quadrados, no Pará;

f) Com o PNDST/AIDS e associação indígenas para reforma e adaptação da Casa de Saúde do Índio, de 180 metros quadrados, em Macapá;

g) Com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal para:

g. 1) realização de diagnósticos e cirurgia de catarata, em dez dias, no último mês de setembro, em índios Xavante. As diárias e as passagens foram fornecidas pela FUNAI;

g. 2) diagnóstico e tratamento, nos níveis secundário e terciário, na rede hospitalar e ambulatorial de Brasília, dos índios encaminhados pelas nossas Administrações Regionais;

g. 3) diagnóstico sanitário da comunidade Dení, no Amazonas. As diárias e as passagens foram fornecidas pela FUNAI.

h) Com a Ameríndia Cooperación para capacitação de Agentes Indígenas de Saúde Bucal. Está em discussão o valor do financiamento pela Ameríndia.

As ações de saúde da terra indígena Yanomami são levadas a efeito pelo Distrito Sanitário Yanomami (DSY), criado, em 1991, pela Portaria Interministerial nº 316. Este Distrito atua de forma conjunta com a Fundação Nacional de Saúde - FNS, a FUNAI e Organizações não-Governamentais. Considerando que a consolidação dos dados referentes ao funcionamento do DSY compete à Fundação Nacional de Saúde, anexamos seu último relatório relativo ao ano de 1996; (Anexo 9).

Quadro Geral de Saúde das Populações Indígenas:

Quadro de Ações na Área de Saúde no período de janeiro a maio de 1997¹.

Etapas	Previsto	Realizado
Atendimento odontológico para Índios Sataré Mawé	115 índios	115 índios
Capacitação de agentes indígenas de saúde para a etnia Sataré Mawé	4 índios	4 índios
Prevenção e Assistência à saúde do povo indígena Tiriyo, da Adr. Macapá através de palestras diagnósticos e tratamento	746 índios	746 índios
Soroprevalência do povo indígena Tiriyo	746 índios	746 índios
Programa de atenção à saúde dos povos indígenas Xavante e Bororó	28 aldeias	28 aldeias
Programa de atenção à saúde dos índios Karajá	1 programa	1 programa
Levantamento epidemiológico de carie dental da etnia Sataré Mawé	400 índios	400 índios

¹ Fonte: "Acompanhamento das Ações do Ministério da Justiça - Ano 1997", com base em dados da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, vinculada ao Ministério da Justiça.

Orientação a professores indígenas sobre higiene bucal	24 índios	24 índios
Implementação do Programa de tuberculose nas aldeias Karajá e Tapirapé	5 aldeias	5 aldeias
Reforma do Posto de saúde da Aldeia Dom Bosco (Adr Barra do Garça)	1 unidade	1 unidade
Diagnóstico de saúde bucal e assistência odontológica aos índios Macaxali da Adr. Governador Valadares.	161 índios	161 índios
Assistência médica, odontológica e capacitação na prevenção das DST/AIDS junto aos Xerentes da Adr. Gurupi	3 aldeias	3 aldeias
Assistência Oftalmológica (Projeto catarata) para as etnias Xavante e Bororó	40 índios	22 índios
Assistência à Saúde para as aldeias da Adr. São Luiz	12 aldeias	12 aldeias
Reforma de unidade de saúde	1 unidade	1 unidade
Realização de Raios X para diagnóstico de tuberculose no parque do Xingu	147 índios	147 índios
Busca ativa e diagnóstico de TBC para o povo indígena Kayapó do Parque do Xingu.	9 índios	9 índios

Quadro consolidado de atendimento das populações indígenas no período de janeiro a maio de 1997

<u>ETAPAS</u>	<u>REALIZADO</u>
Prevenção e assistência à saúde do povo indígena Tiyiró, da Adr Macapá através de Palestras, diagnósticos e tratamento	748
Soroprevalência do Povo Indígena Tiryó	746
Levantamento epidemiológico de carie dental da etnia Sataré Mawé	400
Diagnóstico de saúde bucal e assistência odontológica aos índios macaxali da Adr Governador Valadares	161
Realização de Raios X para diagnóstico de tuberculose no parque do Xingu	147
Atendimento odontológico para os índios Sataré Mawé	115
Orientação a professores indígenas sobre higiene bucal	24
Assistência oftalmológica (Projeto Catarata) para as etnias Xavante e Bororó	22
Busca ativa e diagnóstico de tbc para o povo indígena Kayapó do Parque do Xingu	9
Capacitação de agentes indígenas de saúde para a etnia Sataré Mawé	4

Total da população atendida **2.374.**

IX. O papel da FUNAI na implementação do Projeto Integrado de Proteção das Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL).

A FUNAI é parte executora dos contratos de contribuição financeira firmados entre o Kreditanstalt Fur Wiederaufbau e o Governo Brasileiro, para regularização das terras indígenas na Amazônia Legal. Em 1996, foram aplicados R\$ 4.697.642,00 na regularização das terras indígenas e, para 1997, está prevista a aplicação de R\$ 6.222.360,00. Está em fase de discussão, entre os diversos componentes do Projeto Integrado de Proteção das Terras e Populações Indígenas Amazônia Legal (PPTAL) um plano piloto de gestão ambiental, a ser implantado em uma determinada terra indígena, ainda a ser indicada;

X. A situação atual da FUNAI quanto aos recursos e ao pessoal disponíveis para cumprir suas funções.

Foi submetido a todos os servidores da casa um estudo de reestruturação da Fundação, sugerido pelo atual Presidente, buscando adequar a instituição, tanto em termos de quadro de pessoal como de dotação de recursos orçamentários, à atual Política Indigenista do Governo Federal, expressa no texto Sociedades Indígenas e Ação do Governo, e ao sentido prescrito na atual reforma administrativa do Estado. Foi apresentada, em 07.04.97, pelo Ministro da Justiça, a Exposição de Motivos nº 191/MJ (Anexo 10) da reestruturação desta

Fundação, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quem, na mesma data, concordou. Os termos dessa reestruturação do órgão indigenista ainda não foram, no entanto, definidos em discussão interna.

XI. Estatuto das Sociedades Indígenas

A tramitação, no Congresso Nacional, dos projetos do Estatuto das Sociedades Indígenas e da Ratificação da Convenção nº 169 da OIT [PL nº 2.057/91 e PDL nº 34/93 (referido na Exposição de Motivos nº 191), respectivamente) prosseguem em tramitação no âmbito do Congresso Nacional. Qualquer informação nesse sentido será comunicada à essa organização.

Cópia deste Relatório está sendo enviada à:

Confederação Nacional da Agricultura - CNA
 Confederação Nacional do Comércio - CNC
 Confederação Nacional da Indústria - CNI
 Confederação Nacional das Instituições
 Financeiras - CNF
 Confederação Nacional do Transporte - CNT
 Central Única dos Trabalhadores - CUT
 Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT
 Força Sindical - FS



CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Fundada em 28/8/83

São Paulo 11 de novembro de 1997

À
ISA
Instituto Sócio Ambiental

Prezados companheiros,

Em 1996, durante a Conferência anual da OIT, o governo brasileiro foi chamado a apresentar contas no Comitê de Aplicação de Normas pelo descumprimento da Convenção 107 (Populações indígenas e tribais).

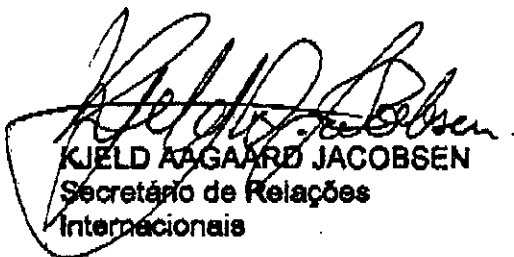
Isto se deveu principalmente pela edição da lei de revisão das demarcações, pelo então Ministro Jobin.

Esta é uma área em que temos pouca experiência, embora seja de muita relevância.

Seria possível discutirmos algum tipo de intercâmbio entre ISA e CUT para melhor qualificarmos nossa intervenção (anexo uma cópia do relatório do governo à OIT).

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossas saudações.

Atenciosamente,



KJELD AAGAARD JACOBSEN
Secretário de Relações
Internacionais